



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 014/93, de 11 de março de 1993.

CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Muni-
cipal de Santa Tereza/RS, Faço

Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a se-
guinte

L E I

Art. 1º Os estudantes que utilizarem o
transporte coletivo escolar, as-
sim definido em Lei Municipal, para se locomoverem até os
estabelecimentos escolares onde estiverem regularmente ma-
triculados, terão suas passagens subsidiadas pelo Municí-
pio, na forma pela qual for disposto no Decreto que regula-
mentar a presente Lei.

Parágrafo único - Considera-se
estudante, para os efeitos da -
presente Lei, aquele que estiver regularmente matriculado
no 1º Grau em escola pública no Município, e/ou aquele que
estiver regularmente matriculado no 2º Grau em escola fora
do Município, e que resida no Município de Santa Tereza.

Art. 2º O Município concederá ao estudan-
te o subsídio estabelecido nesta
Lei, mediante a comprovação da assiduidade fornecida pela
escola em que estiver matriculado.

Parágrafo único - O subsídio con-
cedido por esta Lei, será entre-
gue, mensalmente, ao autorizado pelo Município para explora-
ção do transporte escolar, mediante convênio, sendo por ele
repassado ao beneficiado.

Art. 3º A despesa decorrente da aplica-
ção da presente lei correrá por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ço de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 12 dias do Mês de mar-